PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 061/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00009816/2024-14-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE UM LADO, E DO OUTRO O CONSÓRCIO CALVACA/JM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M.E.R. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC,** representada pelo Sr. Secretário **CARLOS MAGNO RAMOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSÓRCIO CALVACA/JM,** inscrita no CNPJ sob nº 57.106.195/0001-76, com sede na AVENIDA ALEIXO RAMOS DA CONCEIÇÃO, S/NM SALA 04, CEP 78.140-120, na cidade de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ARLINDO CAVALCA FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, VIII), resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2024/SML/PVH, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00009816/2024-14-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada Execução de manutenção de estradas com foco em conformação da Plataforma de Rolagem em material primário e Limpeza de Vegetação Lateral com motoniveladora para as estradas vicinais do Município de Porto Velho, bem comum, ou seja, aquele contratado ou adquirido para suprimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTA CONTRATAÇÃO:

a) Processo Administrativo nº: 00600-00009816/2024-14-e**;**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

b) Proposta da **CONTRATADA, e-DOC 622BFDB5**, constante dos autos;
c) Termo de Referência/Projeto Básico e anexos dos documentos supracitados; e-DOC E0D478A0 e e-DOC B93F0549.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço GLOBAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. PRAZOS, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1. execução do serviço acontecerá nas estradas vicinais listadas nos anexos deste, devendo a empresa certificar-se de estar na coordenada correta.

3.1.2. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, situada a Rua Mário Andreazza, nº 8072, bairro JK II.

3.1.3. O prazo previsto para execução dos serviços desta licitação é de 210 (duzentos e dez) dias, Conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data da liberação do recurso;

3.1.4. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, pagamento, recebimento provisório e recebimento definitivo) será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato;

3.1.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir da publicação da Ordem de Serviço;

3.1.6. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, conforme o Art. 107, da lei 14.133/21, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução contratual

3.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

3.2.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMAGRIC), mediante relatório diário de obra, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

CONTRATADA solicitando aferição;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais; O prazo de observação deste projeto não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

3.2.2. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega dos serviços, o responsável pela fiscalização se obriga a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização.

3.3. PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO

3.3.1. A comissão de fiscalização da SEMAGRIC promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de medição dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade onde a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;

3.3.2. As medições deverão ser realizadas conforme a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente à execução do cronograma físico-financeiro;

3.3.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA integralmente ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

3.3.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) As especificações dos serviços realizados conforme os itens e valores da planilha orçamentária;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário.

3.3.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada;

3.3.6. Juntamente a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social (CEI);

3.3.7. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de

3.3.8. Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS);

3.3.9. Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96);

3.3.10. Cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95),

3.3.11. Anotação de responsabilidade técnica pela execução do serviço — ART;

3.3.12. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

3.3.13. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, ademais A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade conforme descrito nos art. 141 e 143 e seus parágrafos, no capítulo XXIX do decreto municipal 18.892, de 30 de março de 2023 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do município de Porto Velho.

3.4. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

3.4.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

a) será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento de encargo ou contrato;

b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para decidir sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

d) preliminarmente à instauração do processo supracitado poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto. Passado o prazo citado anteriormente, a sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. No início da execução dos serviços será cobrado da contratada a ART da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO;

3.5.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada via anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC;

3.5.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC;

3.5.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.5.5. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste, ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes;

3.5.6. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da contratada decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a fiscalização formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias;

3.5.7. A obra será conduzida por pessoal pertencente à contratada, competente e capaz de executar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

3.5.8. A empresa deverá fazer a apresentação de relatório fotográfico por meio de sistema online Diário de Obras, alimentado diariamente com tolerância de atraso máximo na disponibilização dos dados de até 48 horas, onde comprove a execução dos serviços prestados.

3.5.9. Fiscalização Técnica

3.5.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.5.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.5.10. Fiscalização Administrativa

3.5.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.6. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

3.6.1. A empresa deverá fornecer um preposto apto a acompanhar a execução dos serviços, dirimir quaisquer dúvidas e apresentar-se pessoalmente na secretaria sempre que necessário. O preposto deve responder amplamente pela empresa; em sua declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e abrangência de seus poderes.

3.7. PENALIDADES POR VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

3.7.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

3.8. RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.8.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.9. ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

3.9.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

3.10. MATRIZ DE RISCO:

3.10.1. Os riscos e alocação das responsabilidades relacionadas ao objeto estão descritos no Mapa de Risco conforme e-DOC 7C0E7BA9-e

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

4.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMAGRIC o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

4.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

4.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

4.5. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas, quando relacionadas com o objeto do Contrato;

4.6. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ 6.669.678,21 (seis milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O regime de medição dos serviços será mensal e o de execução de empreitada por preço unitário será licitado por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao comprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

6.3. O pagamento da medição será realizado em parcela única mesal depois que esta Secretaria tiver dado o aceite definitivo sobre o serviço, seguindo o disposto para pagamento no item anterior;

6.4. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

6.5. A Nota Fiscal dos serviços deverá ser encaminhada para a Departamento Administrativo (DIOF/DA/SEMAGRIC), através da Divisão de Orçamentos e Finanças, Rua Mário Andreazza, nº 8072, bairro JK II.

6.6. Na fatura deverão ser discriminados de forma clara e objetiva os valores destinados ao serviço licitado, a velocidade e a identificação do circuito.

6.7. A Prefeitura de Porto Velho poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do processo licitatório;

6.8. A contratada deverá apresentar acompanhado da nota fiscal todas as certidões negativas de débitos conforme legislação em vigor;

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

6.9.1. Antecipação de Pagamento

6.9.1.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{Lo} \times V$$

Onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e
V = Valor contratual a ser reajustado.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

8.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados, observando o que dispõe o Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas;

8.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

8.4. Pelo uso indevido de patentes registradas;

8.5. Pela destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

8.6. Pelas indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

8.7. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

8.8. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

efetuar, relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012;

8.9. A contratada deverá utilizar-se do mesmo sistema de emissão de relatório diário de obra utilizado por esta secretaria, o qual a comissão de fiscalização e os órgãos de controle terão livre acesso.

8.10. Por fim, a contratada deverá dispor de dispositivo eletrônico munido com GPS para evitar situações como execução de serviço em linhas que não estejam contempladas neste projeto, a partir da utilização de aplicativos de posição georreferenciada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Termo de Referência, desde que estabelecidas as condições regidas no Contrato;

9.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas conforme o Cronograma Físico-Financeiro;

9.4. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, terá, em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado e/ ou com os padrões de qualidade mínimos aceitáveis;

9.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa, ou dolo da Contratada;

9.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação de serviço de obra não continuado, em que o pagamento ocorrerá mediante a efetiva prestação dos serviços, ou seja, por medição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, no valor de R$ 6.680.883,55 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), tem como fonte de Receita os recursos orçamentário proveniente do Convênio FITHA destinados pelo DER-RO à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, cujos valores estão previstos no orçamento de 2024:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 061/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00009816/2024-14-e

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/PRER– REFERENTE AO REPASSE – Projeto Atividade: 15.01.20.782.240.2.643 – Conservação de Rodovias Vicinais – Elemento de Despesa: 4.4.90.51. – Serviços e obras Fonte: 1.701 – Convênio Estadual, Empenho nº 8087/2024 de 10/09/2024 no valor de R$ 6.190.128,35 (seis milhões, cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos),

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/PRER – REFERENTE A CONTRAPARTIDA – Projeto Atividade: 15.01.20.782.240.2.643 – Conservação de Rodovias Vicinais – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.– Serviços e obras Fonte: 1.500 – Recurso próprio, Empenho nº 8093/2024 de 10/09/2024 no valor de R$ 479.549,86 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

VI. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I . a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa I quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. A sanção prevista no inciso II calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

12.4. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas II, III, IV, V, VI, VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas VIII, IX, X, XI, XII bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventual devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. Os procedimentos de apuração e aplicação de eventuais penalidades deverão observar as disposições previstas nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.4. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.5. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.6. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.7. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 061/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00009816/2024-14-e

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 13 de Setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 061/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00009816/2024-14-e

CARLOS MAGNO RAMOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSÓRCIO CALVACA/JM
CONTRATADA

VISTO:

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Subprocuradora da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos
Em Substituição

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2351E0D7

Assinado por **Carlos Magno Ramos** - Secretário Municipal - Em: 13/09/2024, 14:55:59